



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.225, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, para repasse de recursos financeiros oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, para repasse de recursos financeiros oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):

a) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU	R\$ 2.142,86
b) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 2.142,86
c) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 2.142,86
d) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 2.142,86
e) Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 2.142,86
f) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 2.142,86
g) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 2.142,86
h) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 2.142,86
i) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 2.142,86
j) Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança	R\$ 2.142,86
l) Sociedade Beneficente Jacinto Godói	R\$ 2.142,86
m) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes Albano Frey	R\$ 2.142,86
n) Centro Educacional Santo Agostinho - CESA	R\$ 2.142,86
o) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense	R\$ 2.142,86

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às Entidades Sociais relacionadas no artigo primeiro, dar-se-á no decorrer do ano de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400302.045 – Contribuições a Entidades de Assistência Social, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração